

**Lei Nº 1136**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a receber parte de Imóvel Rural em Servidão de Uso Perpétuo e Servidão de Passagem da rede de água e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em servidão de uso perpétuo e servidão de passagem, em parte do imóvel rural, abaixo discriminado :

Parte do Lote Rural nº 93, da gleba nº 01, Fazenda Nova Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de imóveis – 1º Ofício desta Comarca, sob o nº7.735-A, localizado na localidade de Água Branca, neste município, servidão de uso de área de 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), e passagem da rede de água sobre o imóvel de propriedade dos Srs. Osmar Luiz Osowski e Moacir João Osowski e esposas.

**Art. 2º** - O referido imóvel será destinado para a perfuração e instalação de um poço artesiano, para atender a propriedade dos cedentes e propriedades adjacentes, na localidade da linha Água Branca, neste município.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro,  
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**